

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de qualidade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota*.

308968746

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 11379/2015

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS, na reunião de 2015/31/03, foram autorizadas quatro aberturas de procedimentos concursais tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia do 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, das seguintes Unidades Orgânicas:

Referência A — Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, Segurança e Saúde;

Referência B — Chefe da Divisão Municipal de Ambiente e Águas Residuais;

Referência C — Chefe da Divisão Municipal de Apoio Logístico;

Referência D — Chefe da Divisão Municipal de Faturação e Controlo de Consumos.

Nos exatos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na bolsa de emprego público, a partir do 2.º dia útil após a publicação deste aviso.

O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

23 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308966072



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 73/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público para a Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, empenhada na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pelo Ministério das Finanças:

Dr. José Leite Martins, Secretário de Estado da Administração Pública;

Pela Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra:

Nuno Miguel Marques Nunes de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia;

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Joaquim Abraão, Secretário-Geral do SINTAP;

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Junta de Freguesia de Pampilhosa da Serra, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea *g*) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 01 trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevivência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de